

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2235/2004 de 15 de Novembro de 2004

SILVIPICO – SOCIEDADE AGRÍCOLA E SILVÍCOLA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico. Matrícula n.º 00220/2 de Junho de 2004; inscrição n.º 1; número e data de apresentação, 1/ 2 de Junho de 2004.

Ana Maria Bettencourt da Rosa, 2.ª ajudante na Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico:

Certifico que entre Isabel Maria Fernandes Silva e Isabel Sousa Fernandes Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 - A sociedade adopta a firma SILVIPICO – SOCIEDADE AGRÍCOLA E SILVÍCOLA, LDA., é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Laranjal, freguesia e concelho de São Roque do Pico.

2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades agrícolas, produção animal, nomeadamente bovinicultura e silvicultura.

3.º

1 - O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Isabel Maria Fernandes Silva e uma de quinhentos euros, pertencente à sócia Isabel Sousa Fernandes Silva.

2 - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até dez vezes o capital social.

3 - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

4.º

1 - A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de um gerente.

3 - Fica desde já nomeado gerente Miguel Ângelo Batista de Simas Garcia.

5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade.

7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída na massa falida ou quando fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

9.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Roque do Pico, 22 de Junho de 2004. - A 2.ª Ajudante, *Ana Maria Bettencourt da Rosa*.